



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CGC. 46.935.763/0001-25



= LEI Nº. 017/99 =

“Autoriza aquisição de uma máquina copiadora para uso público e dos setores administrativos da Prefeitura Municipal e dá outras providências administrativas”.

Eu, DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pelo artigo 30, I, da Constituição da República Federativa do Brasil, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Artigo 1º. – Fica autorizado o Município de Planalto, representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a adquirir uma máquina copiadora para uso público e dos setores administrativos da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º. - Como parte de pagamento da máquina copiadora que será adquirida, o Município dará uma máquina copiadora usada Sharp S. F 7320, nº. 94.000.239, patrimônio nº. 105, em péssimo estado de conservação, pelo preço encontrado pela Comissão Municipal de Avaliações, que fornecerá o laudo de avaliação na forma da lei.

Artigo 3º. – As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, 13 de maio de 1999.

DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL